



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

EDITAL Nº 28, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO
CURSO MÉDIO INTEGRADO EM AGROINDÚSTRIA - PROEJA**

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que foi delegada pela Portaria Nº 109, de 10 de março de 2014, publicada no DOU de 12 de março de 2014 e retificada no DOU de 24 de março de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores do Curso Médio Integrado em Agroindústria - PROEJA, em conformidade com a Lei Nº 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria Nº 831, de 09 de setembro de 2013, Portaria nº 246/MEC de 15 abril de 2016, e Portaria 574/2013 para o Campus Petrolina Zona Rural.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Médio Integrado em Agroindústria na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA do *Campus* Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF SERTÃO - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do *Campus* Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente do Ensino Médio Integrado em Agroindústria na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenadores e Vice-Coordenadores, a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no *Campus* Petrolina Zona Rural.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública, e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 7º A Consulta Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador dos Curso Médio Integrado em Agroindústria na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) do IF SERTÃO – PE, do *Campus* Petrolina Zona Rural.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012 e Portaria nº 246/MEC de 15 de abril de 2016.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 9º A Direção Geral do *Campus* Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito, composta por no mínimo três servidores lotados no *Campus*, e um representante discente matriculado regularmente no Curso Médio Integrado em Agroindústria na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *Campus*;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11º A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12º O período de inscrição será de 27 a 28 de setembro de 2016.

Art. 13º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha.

Art. 14º As inscrições para coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-

Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 13, obedecendo ao cronograma do pleito, de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único – Caso não haja inscrições de chapas formalizando as candidaturas, conforme disposto no Art. 15º, haverá livre nomeação pela Diretora do *Campus* Petrolina Zona Rural, do Coordenador e Vice Coordenador do Curso Médio Integrado em Agroindústria na Modalidade de Jovens e Adultos - PROEJA.

Art. 16º A campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 03 a 04 de outubro de 2016, não podendo anteceder nem suceder esse intervalo.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 17º A lista de votantes será publicada no dia 03 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 18º O Processo de votação será no dia 05 de outubro 2016, nos seguintes horários: 14:00 às 20:00 horas.

Art. 19º A Seção do Pleito será designada pela Comissão para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 20º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 21º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da Instituição.

Art. 22º A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 23º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 24º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 25º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 26º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 27º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 28º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 29º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 30º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 31º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- IV – a apuração será realizada em separado por categoria;
- V – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VI – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- VII – a juízo da Comissão do Peito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 32º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V Dos Recursos

Art. 33º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do Campus em 2ª. (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 34º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito, em 1ª (primeira) instância e, pela Diretora Geral do Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Diretora Geral do Campus.

Art. 36º A Comissão do Pleito dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Diretora Geral do Campus.

Art. 37º Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina-PE, 26 de setembro de 2016.

Tatiana Neres de Oliveira
Diretora Geral - Em Exercício
Portaria nº 792/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

Datas	Eventos
26/09/2016	Publicação do Edital
27 a 28/09/2016	Período de inscrição
29/09/2016	Publicação dos candidatos inscritos
30/09/2016	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
03/10/2016	Homologação e publicação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
03/10/2016	Publicação da lista de votantes
03 a 04/10/2016	Período de campanha eleitoral
05/10/2016	Processo de votação
06/10/2016	Publicação dos Resultados do processo de votação
07/10/2016	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de votação
10/10/2016	Resultados dos Recursos e Homologação dos Resultados do processo de votação

